



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SETOR DE LICITAÇÃO

1

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Recebi nesta data, **EDITAL** da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017 – PROCESSO Nº 9759/2017 – RERRATIFICADO II**, cujo objeto consiste na **Contratação de Empresa Especializada para Realização dos Serviços de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal**, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos, deste Município, conforme especificações constantes dos Anexos, ao presente Edital pelo tipo de “menor preço”, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria, **cuja abertura se dará na data de 18 de abril de 2018, às 09:00 horas.**

Capão Bonito,.....de de.....

NOME:

RG:

ASS:

CARIMBO DA EMPRESA:

Obs: Favor preencher todos os dados acima e retornar este documento pelo e-mail editalcapaobonito@gmail.com

1



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SETOR DE LICITAÇÃO

2

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017 –

RERRATIFICADO II

PROCESSO Nº 9759/2017

Para a retirada do edital deverá ser paga taxa, no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, junto ao Setor de Tesouraria, para fins de custeio das cópias **ou gratuitamente no site www.capaobonito.sp.gov.br no portal serviços.**

O Município de Capão Bonito, conforme autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público que se encontra aberta na Prefeitura Municipal local, sito à Rua Nove de Julho, nº 690, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob nº 02/2017, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com as exigências e condições estabelecidas a seguir:

1-DO OBJETO:

A presente licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tem por finalidade a **Contratação de Empresa Especializada para Realização dos Serviços de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal**, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos, deste Município, conforme especificações constantes dos Anexos, ao presente Edital, em regime pelo tipo de “menor preço global”, regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Os envelopes com a documentação e a proposta deverão ser entregues no protocolo da Seção de Protocolo Geral, situada no Paço Municipal, à Rua Nove de Julho, 690 – Centro, até as **09:00 horas do dia 18 de abril de 2018.** O início da abertura dos envelopes será às **09:05 horas** do referido dia, numa das salas do Paço Municipal, designada na ocasião.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos serão atendidos pela dotação de orçamento em vigor, tendo como valor máximo global de **R\$ 1.476.444,42 (um milhão e quatrocentos e setenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)** e o contrato decorrente desta licitação deverá vigorar pelo período de **08 (oito) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável em quaisquer das situações elencadas na Lei Federal n.º: 8.666/93 e alterações.

Funcional Programática: 15.452.0001.2020

Categoria Econômica: 3.3.90.39

3 - DO SUPORTE LEGAL:

3.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

2



3.1.1. Constituição Federal;

3.1.2. Lei Orgânica Municipal;

3.1.3. Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

3.1.4. Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014;

3.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de direito.

3.1.6. Constituição Federal;

4 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A Prefeitura Municipal fornecerá, à Rua Nove de Julho, 690, Centro, cópia deste edital, com seus elementos técnicos constitutivos, mediante o recolhimento aos cofres públicos do valor de R\$ 10,00 (Dez reais) **ou gratuitamente no site www.capaobonito.sp.gov.br, no portal serviços.**

4.2. Maiores informações e esclarecimentos referentes a presente licitação, serão fornecidos pelo Setor de Licitações.

4.3. Em caso de não solicitação pelos proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

4.4. Poderão participar da presente licitação, os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e que tenham requerido em papel timbrado, carimbado e assinado pela empresa interessada, mediante protocolo, ao **Setor de Protocolo Geral** no endereço constante do item 4.1, a **Visita Técnica** aos locais da execução dos serviços, no horário compreendido entre as 8:00 e 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, facultada à licitante a indicação de representante legal para a vistoria.

4.4.1. Quando do protocolo do requerimento de agendamento da Visita Técnica, a licitante deverá juntar documento que comprove o vínculo entre o representante legal e a empresa interessada em participar desta licitação.

4.4.2. Após o agendamento da visita técnica, a Prefeitura, comunicará por escrito às licitantes a data e o horário da referida visita técnica, sendo que os representantes legais deverão apresentar-se diretamente na Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos, situada Praça Cunha Bueno, sn - Centro, neste Município, os quais serão acompanhados por servidor designado para esta finalidade.

4.5. As empresas interessadas em participar desta licitação poderão utilizar-se do **CRF – Certificado de Registro Cadastral**, desde que requeiram, mediante protocolo, no Setor de Protocolo Geral, sua inscrição no Cadastro Oficial de Fornecedores da Prefeitura do Município de Capão Bonito, até às 17:00 horas do terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do disposto no artigo 22, § 2º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, apresentando documentos necessários ao procedimento de cadastramento e emissão do **CRF (Certificado de Registro de Fornecedor)**.

4.5.1. Para se inscreverem, os interessados deverão solicitar a relação dos documentos necessários, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, em conformidade com o estabelecido no artigo 27 da Lei nº. 8666/93.



PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

4.5.2. Protocolado o requerimento de inscrição pelo interessado, o Setor de Protocolo promoverá a análise dos documentos e caso estejam em ordem, será emitido o Certificado de Registro Cadastral, com validade de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de sua expedição.

4.6. Não será permitida a participação:

4.6.1. De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

4.6.2. De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Capão Bonito/SP, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

4.6.3. Sob a forma de consórcio;

4.6.4. Empresas impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Capão Bonito/SP e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

4.7.- A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de ME ou EPP, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou de certidão expedida por tais órgãos em que conste a mencionada condição de ME ou EPP, devidamente atualizada. **O referido documento deverá estar FORA dos envelopes nº 01 e 02.**

4.8.- Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os documentos relacionados no subitem 5.2 deste edital.

4.9.- A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato** (LC nº 147, art. 42);

4.10.- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC nº 147, art. 43, caput);

4.11.- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa** (LC nº 147, art. 43, § 1º);

4.12. - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.1.5, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

5 - DOS PRAZOS – DOS DOCUMENTOS – DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes deverão entregar na Seção de Protocolo do Paço Municipal, à Rua Nove de Julho, 690 – Centro, **até as 09:00 horas do dia 18 de abril de 2018**, a documentação e a proposta correspondentes à sua participação, em 02 (dois) envelopes, separados, opacos, indevassáveis, fechados e numerados, contendo em sua parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e ainda a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:



5.1.1. Envelope nº 01 – DOCUMENTOS:

<p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO Rua Nove de Julho, 690 – Centro – Capão Bonito/SP</p> <p>ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS</p> <p>CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017</p> <p>Dados da Empresa Licitante:</p> <p>Razão Social e Cnpj:</p>

5.1.2. Envelope nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA:

<p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO Rua Nove de Julho, 690 – Centro – Capão Bonito/SP</p> <p>ENVELOPE 02 – PROPOSTA FINANCEIRA</p> <p>CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017</p> <p>Dados da Empresa Licitante:</p> <p>Razão Social e Cnpj:</p>
--

5.2. Os DOCUMENTOS exigidos no ENVELOPE Nº 01 são os abaixo dispostos, da alínea “a” à alínea “g”:

a) - Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

a.1) Ato de criação da licitante conforme o caso:

a.2) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;



PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

a.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) - Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

b.1) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J.**

b.2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

b.3) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.3.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais, previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991, expedida pela Secretaria de Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

b.3.2) Certidão de Regularidade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (ICMS) ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedido pela Procuradoria Geral do Estado, ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa; e

b.3.3) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Municipal de sua sede, referente a tributos mobiliários;

b.3.4) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

b.3.5) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

b.4) Apresentar ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO em sua plena validade.

c) - Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93):

c.1) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado, satisfatoriamente, serviços (s) com características semelhantes ao objeto deste Edital, devendo constar no atestado o atendimento às parcelas a seguir especificadas:

c.1.1) Operação e manutenção de Aterro Sanitário, no mínimo de 600 (seiscentos) toneladas/mês.

c.1.2) A comprovação exigida através da expedição do atestado(s) admitir-se-á somatória de pluralidade em quantitativos inferior ao previsto no subitem c.1.1 a fim de atingir o mínimo estabelecido do referido subitem.

c.2) Atestado de capacidade técnico-profissional mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo órgão profissional competente de operação de Aterro Sanitário com tratamento de Chorume compatível com o objeto.



d) - Qualificação Econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93):

d.1) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação extrajudicial ou a homologação do plano de recuperação judicial pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme o caso (Súmula nº 50 do TCESP).

d.1.2) As empresas deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da lei;

d.1.3) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível. Ficam ressalvadas a ME e EPP.

d.1.4) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, mencionado expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, que comprovem a boa situação financeira da LICITANTE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

d.1.5) Obalanco patrimonial deverá ser assinado por contador ou por profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

d.1.6) Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 01 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancete) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

d.1.7) A boa situação financeira da proponente será comprovada, ademais, pelos seguintes índices mínimos, exigidos conforme justificativa constante do processo licitatório:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) $\geq 1,0$

ILC = AC/PC

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) $\geq 1,0$

ILG = (AC+ANC) / (PC+PNC)

ANC = Ativo Não Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE) $\leq 0,50$

IE = (PC + ELP) / AT

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a longo prazo

AT = Ativo total



PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

d.1.8) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação (Anexo VI);

d.1.9) Declaração da LICITANTE de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública (Anexo VII);

d.1.10) Declaração da LICITANTE de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988 (Anexo V);

d.1.11) Declaração da LICITANTE de que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital (Anexo IV).

d.1.12)ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento, por servidor da Municipalidade, que acompanhar o representante legal da empresa licitante;

d.1.13)RECIBO DE TERMO DE GARANTIA para participar desta licitação, correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado do objeto desta licitação, como dispõe o art. 31, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

d.1.13.a) A garantia deverá ser prestada em **dinheiro** ou **títulos da dívida pública, seguro-garantia** ou **fiança-bancária**, conforme disposto no art. 56, §1º. e incisos da Lei nº. 8666/93.

d.1.13.b) Se acaso a garantia a ser prestada se fizer em dinheiro, o depósito do valor deverá ser efetuado na rede bancária, onde a Prefeitura mantém conta-caução (respeitando o horário de expediente bancário) ou ainda, a apresentação poderá ser feita mediante protocolo, junto à Tesouraria da Prefeitura, no prazo que viabilize a juntada do comprovante ao envelope, contendo a documentação habilitatória;

d.1.13.c) O prazo de vigência da garantia, em qualquer uma de suas formas, deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega dos envelopes;

5.3. Nota explicativa importante do item relativo aos documentos:

5.3.1. Os documentos solicitados para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor habilitado da Prefeitura ou publicação na Imprensa Oficial;

5.3.2. É facultada a empresa licitante que estiver devidamente Cadastrada nesta Municipalidade e conter o CRF – Certificado de Registro de Fornecedores deste Município, a apresentação do mesmo dentro do envelope 01 (habilitação), desde que este, esteja dentro do prazo de validade na data de abertura do presente certame;

5.3.2.1. Na hipótese do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Capão Bonito-SP apresentado pela empresa licitante, para habilitação neste certame, estar dentro do prazo de validade e, constar nele algum documento vencido, referida empresa poderá anexar este documento no envelope nº01 – Documentos, juntamente com o Certificado de Registro Cadastral, não sendo necessariamente obrigada a atualizar seu cadastro, hipótese esta, que somente far-se-á necessária se o referido Certificado estiver com o prazo de validade vencido.

5.4. A **PROPOSTA FINANCEIRA** deverá ser formulada de forma clara e precisa, em papel timbrado do proponente, em uma via datilografada ou digitada em português, datada e assinada, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, contendo:

5.4.1. Nome e endereço do proponente, bem como o número da presente licitação;



PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

5.4.2. Proposta financeira, conforme modelo constante do **Anexo II**, orçamento detalhado com preços unitário e total, apresentados por item, devendo o mesmo ser assinado e rubricado em todas as suas folhas, pelo representante legal da empresa licitante;

5.4.3. Condições de pagamento **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação da nota fiscal e Atestado de Aceite, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento.

5.4.4. Prazo de validade da proposta com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do dia de abertura das propostas;

5.4.5. Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as parcelas, relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão-de-obra, manutenção e operação de equipamentos e veículos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, domingos e feriados e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração a ser paga pela Prefeitura pela execução dos serviços, objeto da presente licitação;

5.4.6. Declaração expressa indicando uma das modalidades de garantia, para execução do contrato a ser prestada por ocasião de sua elaboração, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das modalidades previstas no caput e §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93 e alterações;

5.4.7. Declaração expressa de que se compromete a executar os eventuais serviços não constantes do edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados;

5.4.8. Declaração expressa de que utilizará os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-se desde já, a substituir ou aumentar a quantidade de equipamentos e de pessoal, desde que assim o exija à fiscalização da Prefeitura, para o cumprimento das obrigações assumidas;

5.4.9. Declaração expressa de que na execução dos serviços, observará rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento, assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

5.4.10. Notas explicativas importantes:

5.4.10.1. Todos os valores, custos e preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente no país;

5.4.10.2. Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos com materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, cargas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total dos serviços, objeto da presente licitação.

6-DA HABILITAÇÃO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1. Abertura dos envelopes de nº 01 – **DOCUMENTOS**:

6.1.1. Às **09:05 horas do dia 18 de abril de 2018**, na presença dos interessados, serão abertos os envelopes de nº 01 – DOCUMENTOS, pela Comissão Permanente de Licitações, a qual dar-se-á na sala de reuniões do Paço Municipal, à Rua Nove de Julho, 690 – Centro;



PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

6.1.2. Todos os licitantes deverão enviar representante, mediante procuração ou credencial, em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida, para acompanhamento das fases do processo licitatório, com plenos poderes para desistência ou interposição de recursos;

6.1.3. Será liminarmente excluída da presente licitação a empresa que não apresentar todos os documentos relacionados no item 5.2, sendo-lhe devolvido fechado o envelope de nº. 02 – PROPOSTA, nos termos do que dispõe o art. 43, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

6.1.4. Se a decisão sobre a habilitação não puder ser proferida na sessão inaugural, a Comissão Permanente de Licitações designará nova data para a sua divulgação;

6.1.5. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa licitante por ele atingido, deverá declará-lo por escrito, sob as penas da lei.

6.2. Abertura dos envelopes de nº. 02 – PROPOSTA FINANCEIRA:

6.2.1. O envelope nº. 02, contendo a proposta financeira, formulada de acordo com o item 5.4 será aberto em ato público, após abertura dos envelopes de nº. 01 – documentos, dos proponentes habilitados, obedecendo aos prazos legais ou recusa citada em ata, dos participantes em interpor recursos.

6.2.2. Será liminarmente excluída da presente licitação a empresa que não formular a proposta financeira de acordo com o item 5.4 deste edital.

6.2.3. De tudo lavrar-se-á ata, que será assinada por todos os presentes e pela Comissão Permanente de Licitações. Os presentes também rubricarão os documentos e as propostas apresentadas.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Na classificação das propostas serão levados em conta:

7.1.1. Em conformidade com o tipo de licitação “menor preço”, o julgamento será feito com base no “**menor preço global**” apresentado e a classificação se fará pela ordem crescente dos preços globais apresentados e aceitos.

7.2. Obedecida à seqüência ordinal crescente da classificação, será adjudicado o objeto da presente licitação à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

7.3. Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º. do art. 30 da Lei nº. 8.666/93, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos moldes do art. 45, § 2º. da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

7.4. A Comissão Permanente de Licitações observará ainda, o que dispõe o art. 44 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

7.5. A **análise e a apreciação das propostas** serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de **consultar técnicos se necessário**.



PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

7.5.1 - No caso das **microempresas** e **empresas de pequeno porte** proceder-se-á conforme descrito no **item 4 subitem 4.11**, dando seqüência à abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma falha, omissão ou irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

7.5.2. - Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios, as informações dispostas no item 5 deste edital.

7.5.3.- Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às **microempresas** e **empresas de pequeno porte**, nos seguintes termos (LC n° 147, art. 44, caput):

7.5.4.- Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas **microempresas** e **empresas de pequeno porte** sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (LC n° 147, art. 44, § 1º);

7.5.5.- A **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC n° 147, art. 45, inc. I);

7.5.6.- Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação formal da classificação provisória.

7.5.7. - A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível neste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017 RAZÃO SOCIAL da Micro e Pequena Empresa</p>

7.5.8. - Se houver equivalência dos valores apresentados pelas **microempresas** e **empresas de pequeno porte** que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.5.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta (LC n° 147, art. 45, inc. III);

7.5.9. - Caso a **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** mais bem classificada não exerça seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 7.5.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC n° 147, art. 45, inc II);

7.5.10.- O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**;

7.5.11- Uma vez exercido o direito de preferência às **microempresas** e **empresas de pequeno porte**, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC n° 147, art. 45, § 1º).

7.6. O julgamento e aprovação das propostas também serão feitos pela Comissão Permanente de Licitações e a homologação pelo Prefeito Municipal.

7.7. Serão desclassificadas as propostas:



PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

7.7.1. Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

7.7.2. Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem;

7.7.3. Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

7.7.4. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade, o preço global **de R\$ 1.476.444,42 (um milhão e quatrocentos e setenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, X e 48, II e parágrafos, com a redação da Lei nº. 8.666/93;

7.8. O resultado do julgamento será publicado na imprensa oficial.

8 – DA FISCALIZAÇÃO E DOS PAGAMENTOS

8.1. O acompanhamento da execução dos serviços será efetuado por servidores da Municipalidade, designados para tanto, acompanhado do responsável pela empresa contratada;

8.1.1. A fiscalização será efetuada periodicamente, durante a vigência contratual, a fim de que seja verificado o cumprimento dos serviços, conforme especificações constantes do anexo I, constantes do presente instrumento convocatório.

8.2. O pagamento será **efetuado em até 30 (trinta) dias** após a apresentação do atestado de aceite mensal, emitido por técnico da Municipalidade, designado para tanto, acompanhada da nota fiscal devidamente extraída pela empresa contratada, depois de processados pela Divisão de Contabilidade. O pagamento respectivo será efetuado através de crédito em conta corrente, a ser fornecida pela Contratada.

8.2.1. Juntamente à apresentação da nota fiscal, a empresa contratada deverá apresentar uma relação, contendo os nomes dos empregados que trabalharam na execução dos serviços, objeto deste certame licitatório, incluindo-se os já demitidos e os recentemente contratados.

8.2.2. No ato de cada pagamento, a empresa contratada deverá apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento das contribuições ao INSS e ao FGTS dos empregados constantes da relação de que trata o item 8.2.1.

8.2.3. Juntamente com as guias de INSS e FGTS, deverá ser apresentada cópia da folha de pagamento do mês de competência, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução dos serviços, objeto da presente licitação.

8.2.4. A Prefeitura, através do Setor de Tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas à empresa contratada.

8.2.5. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

9 - DA CONTRATAÇÃO



9.1. A licitante considerada vencedora será notificada para, no prazo correspondente a 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

9.1.1. A empresa vencedora deverá apresentar como condição prévia à assinatura do contrato, **recibo determo de garantia** para execução da obra, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**;

9.1.2. A garantia deverá ser prestada em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança-bancária, conforme disposto no art. 56, §1º. e incisos da Lei nº. 8666/93.

9.1.2.1. Se acaso a garantia a ser prestada se fizer em dinheiro, o depósito do valor deverá ser efetuado na rede bancária, onde a Prefeitura mantém conta-caução (respeitando o horário de expediente bancário) ou ainda, a apresentação poderá ser feita mediante protocolo, junto à Tesouraria da Prefeitura, no prazo que viabilize a juntada do comprovante ao envelope, contendo a documentação habilitatória;

9.1.2.2. O prazo de vigência da garantia, em qualquer uma de suas formas, deverá abranger todo o período da vigência contratual;

9.1.2.3. Quando da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, a garantia será liberada ou restituída ao Contratado, como dispõe o art. 56, §4º. da Lei nº. 8.666/93.

9.2. A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como não prestar garantia na forma indicada, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a mesma às penalidades estabelecidas neste edital.

9.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Municipal.

9.4. É facultado à Administração pública, quando a empresa licitante vencedora, convocada para a assinatura do contrato, não o fizer, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

9.5. Decorridos 60 (sessenta) dias, da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.6. A licitante vencedora deverá, previamente à assinatura do contrato, recolher garantia para assegurar sua plena execução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em qualquer das modalidades permitidas em Lei, sendo que a declaração de opção deverá ser feita obrigatoriamente no envelope N° 02 (dois) – proposta.

9.7. A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo dos serviços, mediante solicitação por escrito. Se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.8. No caso do contrato ser prorrogado, a empresa contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prorrogação, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou através de outra modalidade permitida pelo § 1º, do artigo 56, da Lei Federal N°: 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

9.9. A Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos e os servidores designados são credenciados pela Prefeitura, para vistoriar a execução do contrato e a prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

9.10. A Prefeitura poderá, no decorrer da execução do contrato, alterar a quantidade, para mais ou para menos, do objeto da contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias à contratada, bem como liberar as ordens de serviço por etapas, nos moldes do § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N°: 8.666/93 e alterações.

10 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato a ser firmado terá **vigência de 08 (oito) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em quaisquer das situações elencadas na Lei Federal n°: 8.666/93 e alterações.

10.2. Caso as ordens de serviço sejam efetuadas por etapas, os prazos de execução de cada etapa deverão constar, obrigatoriamente, da ordem de serviço correspondente.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal N°: 8.666/93 e alterações.

12 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços constantes da presente licitação deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante **nos anexos a este Edital**.

13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuída da Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos, que indicará, para tanto, os servidores que entender necessários.

13.2. As Ordens de Serviços e toda manifestação de importância técnica, relativas à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

13.3. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento, com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

13.4. A empresa contratada obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos e materiais, e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

13.5. A Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a contratada refazê-las às suas expensas.



PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

13.6. Caberá à empresa contratada:

13.6.1. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão- de-obra necessária, à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal;

13.6.3. Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;

13.6.4. Manter no local da execução dos serviços, somente trabalhadores com situação profissionais regular e diretamente vinculados aos serviços aqui contratados, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, dos funcionários que esta entender prejudiciais ao bom andamento dos serviços;

13.6.5. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, alimentação do pessoal, transporte de pessoal, bem como aquelas de escritório;

13.6.6. Facultar à Prefeitura exercer a verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

13.6.7. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na execução dos serviços;

13.6.8. Executar serviços indispensáveis à segurança, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

13.7. Caberá à empresa contratada refazer por sua conta, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem imperfeição na sua execução, refazendo-os satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a Prefeitura, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades;

13.8. Qualquer falha na execução dos serviços, em que as mesmas estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a empresa contratada deverá ser notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

14 - DO PESSOAL

14.1. Competirá à empresa contratada a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução das obras objeto da presente licitação, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal.

15 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

15.1.1. Mensalmente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a boa e eficaz realização dos serviços ora licitados e advindos aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, da Lei Federal n°: 8.666/93 e alterações;



PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

15.1.3. Fica facultada à empresa contratada, a indicação de um representante para, juntamente com a Prefeitura, proceder ao recebimento do objeto da presente licitação.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

16.1.1. Atraso na execução dos serviços, de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

16.1.2. Atraso na execução dos serviços, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

16.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

16.2.3. Pela inexecução total:

16.2.4. Advertência;

16.2.5. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

16.2.6. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

16.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

16.2.8. Pela inexecução parcial:

16.2.9. Advertência;

16.2.10. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

16.2.11. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

16.4.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

16.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) calculadas sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

16.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº: 8666/93 e alterações.

16.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

17 - DOS ANEXOS



PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

17.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, os seguintes anexos:

17.1.1. Anexo I – **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

17.1.2. Anexo II – **FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA FINANCEIRA;**

17.1.3. Anexo III – **FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS/DECLARAÇÕES;**

17.1.4. Anexo IV – **MINUTA DO CONTRATO;**

17.1.5. Anexo V – **MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

17.1.6 Anexo VI - **MODELO DE DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;**

17.1.7. Anexo VII - **DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS HABILITATÓRIOS;**

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos ou outro servidor designado, emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço;

18.2. A empresa vencedora da presente licitação deverá:

18.2.1. A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custo ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão;

18.3. A Prefeitura poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou proposta apresentada;

18.4. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação;

18.5. A apresentação das propostas implica no fato de que as empresas participantes conhecem e que aceitam todos os termos do presente Edital e seus anexos;

18.6. Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do presente contrato;

18.7. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Setor de Licitações;

18.8. A autoridade administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-la, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso, conforme dispõe o artigo 49 da Lei de Licitações;



PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

18.9. Não será permitida a subcontratação total do objeto desta licitação.

18.10. A empresa contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura.

18.11. A simples participação da empresa nesta licitação caracteriza que a mesma se sujeita integralmente às disposições legais que regem as normas sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, e as exigências da presente licitação.

18.12. Os recursos administrativos à presente licitação deverão ser apresentados de conformidade com o disposto na Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 8:00 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, junto ao protocolo geral, à Rua Nove de Julho, 690, Centro, Capão Bonito/SP.

18.12.1. Os recursos interpostos fora de prazo não serão apreciados.

18.13. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

18.14. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110, da Lei nº: 8.666/93 e alterações, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.15. O Secretário Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos será o gestor do contrato durante toda sua execução.

18.15. Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital que será afixado de forma resumida no mural de avisos da Prefeitura, e seu extrato resumido será publicado na imprensa oficial, regional ou estadual.

Capão Bonito/SP, 15 de março de 2018.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal -



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017

RERRATIFICADO II

PROCESSO Nº 9759/2017

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Realização dos Serviços de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos, deste Município, conforme especificações constantes dos Anexos, ao presente Edital, pelo tipo de “menor preço”, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria, que seguem da seguinte forma:

1 – FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados em Regime de empreitada por Preço Global, fornecendo a Contratada, a mão de obra, equipamentos, materiais necessário, acessórios, veículos e demais itens que forem necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços em volume e quantidades compatíveis com o abaixo estimado.

2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Caberá a Contratada, apresentar em horários e nos locais de trabalho, os funcionários devidamente uniformizados e com seus respectivos equipamentos de proteção individual – EPI’s;
- b) Durante a execução dos serviços é absolutamente vetado, por parte dos funcionários da Contratada, a execução de outras atividades que não sejam objetos deste edital;
- c) Apresentar e submeter mensalmente à Contratante o “as built” de todos os serviços executados;
- d) Receber e processar os resíduos sólidos entregues no aterro nos seguintes dias e horários:
- Diurno: De segunda à sábado entre às 07h e 16:30h;
 - Noturno: de segunda à sexta entre às 17:30h e 01h (do dia seguinte);
 - Noturno: aos sábados, entre 17:30h e 23:30h;
- Obs: Os serviços acompanham a coleta de resíduos do município, sendo assim, os horários acima devem garantir o processamento de todo recebimento, podendo serem estendidos quando necessário.
- e) Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos ambientais responsáveis pelos controles de Meio Ambiente, sendo que eventuais penalidades impostas pelos referidos órgãos, serão arcadas pela Contratada, podendo ser descontadas diretamente da fatura do mês subsequente à sua imposição;
- f) A contratante deverá manter em operação, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, em todos os dias da semana, um sistema de vigilância capaz de garantir a integridade das instalações internas do Aterro Sanitário, impedindo a entrada e permanência de pessoas estranhas; (podendo ser feito através de sistema de monitoramento, o que não exclui a necessidade de manter serviço de portaria vinte e quatro horas por dia. É permitido a adotar o serviço de segurança como de portaria, para isso deve manter funcionários in loco).
- g) Apresentar pesagens diárias em balança, instalada pela contratada no Aterro municipal, de capacidade mínima de 30 ton, que atenda a demanda de controle de volume de resíduos recebido;



h) Implantar e implementar sistema de tratamento de Chorume devidamente habilitado pela CETESB; caso não haja tecnologia para implantação e implementação de sistema de tratamento de Chorume, a empresa deverá fazer o esvaziamento parcial da Lagoa Anaeróbia de Chorume, no volume aproximado de 1000 m³ (com uma tolerância de 300,00 m³ para mais ou para menos), ou o quanto se fizer necessário, semestralmente, com destinação comprovadamente apropriada, e fiscalizada pela municipalidade.

3 – DA QUANTIDADE ESTIMADA:

A quantidade mensal estimada de recebimento de resíduos é de **1.200 toneladas**.

5 – QUANTO AOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Relação de Equipamentos a serem utilizados no Aterro Sanitário, com no máximo (dez) anos de uso:

- 01 (um) Trator de esteiras, com no mínimo 10ton (dez toneladas) de peso operacional e 85 hp de potencia, com lâmina de no mínimo 2m³ (dois metros cúbicos) de capacidade.
- 01 (uma) Escavadeira Hidráulica com no mínimo 15 ton. (quinze toneladas) de peso equipado com caçamba de carregamento de no mínimo 1m³ (um metro cúbico)
- 01 (um) caminhão Basculante tipo toco ou similar, com caçamba de capacidade mínima de 5m³ (cinco metros cúbicos);
- 01 (um) Veículo de Apoio;

6 – RELAÇÃO DE PESSOAL PARA UTILIZAÇÃO NOS SERVIÇOS:

Para a execução dos serviços a Contratada deverá disponibilizar de no mínimo:

- 01 (um) Motorista (aterro sanitário);
- 02 (dois) Operadores de Máquinas;
- 01 (um) ajudante de serviços gerais;
- 01 (um) Encarregado;
- 01 (um) Engenheiro Ambiental ou Equivalente
- 01(um) Responsável pelo Setor Administrativo

Observações:

- Manter portaria operando durante vinte e quatro horas por dia.
- A contratada deve garantir que os veículos estejam em pleno funcionamento, garantindo a execução ininterrupta da operação, atendendo plenamente o item 2.d deste anexo.

7 – DISTÂNCIA DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL:

O Aterro Sanitário Municipal está localizado no Bairro Mato Comprido, no Município de Capão Bonito, a uma distância de 7,5 Km da Praça Central do Município, e dispõem de estrada asfaltada até sua entrada.

8 – EXECUÇÃO DE CÉLULA DE LIXO COMPACTADA (TON.):

Execução ininterrupta de célula de lixo compactada obedecendo às seguintes características básicas:



- Altura entre 2,0m e 5,0m, formada por camadas compactadas, de espessura não inferior a 0,30m e não superior a 0,60m, disposta em taludes, com inclinação máxima de IV:2H;
- Em cada camada o lixo deverá ser descarregado no pé do talude, empurrado de baixo para cima e compactado com três a cinco passadas de trator de esteira, ou outro indicado pela Contratante;
- Recobrimento diário do lixo compactado com camada de solo (ou material inerte, desde que aprovado pela Fiscalização, com espessura variável entre 0,10m e 0,40m ou outro valor a critério da Fiscalização, em função da quantidade de lixo recebido no Aterro Sanitário e das dimensões dada célula em execução. A cobertura do topo da célula em execução deverá ser feita continuamente, deixando exposta, somente, a frente de lançamento);
- Manutenção de frente de trabalho para épocas normais e de chuva, com acessos e locais de descarga cascalhado e drenados;
- A Contratada deverá efetuar o espalhamento e compactação do lixo na célula, em procedimentos de bom funcionamento de Aterros Sanitários, bem como serviços referentes a:
- Toda mão de obra necessária para a descarga, disposição e compactação do lixo nas células (sinalizadores, encarregados, servente, operadores, niveladores, ajudantes, vigilantes e outros que se fizerem necessários);
- Sinalização das pistas de acesso e frente de trabalho, com placas orientadoras e reflexivas, de velocidades permitidas, áreas de risco, áreas de descarga, etc...
- Extinção de eventuais focos de incêndio com recobrimento do solo, mantendo extintores apropriados ou de água;
- Execução de cerca rudimentar de tela, quando da ocorrência de ventos, bem como o fornecimento dos funcionários necessários para recolher os detritos tombados ou carregados pelo vento;
- O recobrimento do solo deverá ser feito em local indicado pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito, sem ônus para a Contratante.

9 – DA ESCAVAÇÃO E FORNECIMENTO DE TERRA (M³):

- Quando da inexistência de solo para a cobertura da célula, ou outros serviços junto ao local de lançamento de lixo no Aterro, a Contratada deverá providenciar a exploração de jazida, em local a ser determinado de comum acordo e aprovado pela Fiscalização, **sendo de total responsabilidade da Contratada todas as providencias necessárias para a operação.** O centro de gravidade de escavação e o local no Aterro deverão estar compreendidos entre 1.000m e 15.000m de distância, aferido pela Fiscalização.
- As distancias deverão ser em intervalos máximos de 15 Km.
- Qualquer medida em dissonância com as acima especificadas, deverão ter aprovação da municipalidade responsável.

10 – ESPALHAMENTO MECÂNICO DE RACHÃO, BRITA 3 OU 4 E BICA CORRIDA (M³):

Será utilizada para a execução dos acessos e pátios de descarga, rachão, brita 3 ou 4 e bica corrida, conforme determinação de Fiscalização, em função das necessidades especificadas.

11 – PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS, INCLUSIVE CONSERVAÇÃO (M²):

- Os serviços de proteção vegetal dos taludes, consistem no plantio de vegetais diversos, com a finalidade de proteger superficialmente às áreas expostas do talude (cortes, aterros e encostas), proporcionando condições de resistência à erosão superficial e reservatório, e quando possível, as características da paisagem natural;
- A proteção vegetal será constituída por grama, a ser especificada pela Fiscalização (São Carlos, Batatais, etc..). Será utilizado o sistema de leivas, que consiste em aplicar-se placas de grama já desenvolvidas e que são transportadas para o local desejado.
- Para o bom desenvolvimento vegetal, há a necessidade de se espalhar sobre o talude a ser protegido uma camada de pelo menos 5cm de solo vegetal para a regularização;
- Quando necessário, a utilização de adubos e corretivos, só deverá ser feita através de fórmulas, obtidas após análise química do solo a ser protegido, e de camada de solo de regularização utilizada, pré-analisado pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento;



PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

- Deverão ser utilizadas leivas gramíneas de porte baixo, de sistema radicular profundo e abundante, de preferência nativas adaptadas à região. No caso de emprego de leivas, estas deverão ter dimensões uniformes, sendo extraídas por processo manual ou mecânico. O plantio deverá ser preferencialmente feito 02 (dois) meses antes do período de chuvas, e ser seguido por irrigações (pelo menos três vezes por semana);
- Quando houver necessidade, a irrigação deverá ser feita com equipamento aspersor, não sendo admitidos métodos que possam comprometer a estabilidade dos maciços da própria grama. A irrigação será processada à medida que as leivas e/ou as sementes forem sendo plantadas, repetida pelo menos semanalmente, por no mínimo três vezes, até o início do período chuvoso, no período da manhã ou da tarde;
- Os serviços serão aceitos pela Fiscalização quando vencidos os prazos de manutenção estabelecidos, as plantas apresentarem perfeito estado de vigor ou sanidade, com total cobertura do solo nas áreas a serem protegidas, não excluindo a Contratante da obrigação constante de manutenção;
- A fixação da grama em leivas ou placas, poderá ser feita através de ripas de madeira ou bambu, grampos de ferro, estacas de madeira, etc., após cobertura com uma camada de terra, devidamente compactada com soquete de madeira ou ferro.

12 – ASSENTAMENTO DE CANALETAS MEIA CANA DE CONCRETO (M):

- Nos locais indicados, deverão ser instaladas canaletas de concreto, para drenagem das águas pluviais, com as características definidas em projeto e especificações da Fiscalização;
- Os trabalhos deverão ser indicados pela escavação da vala até as profundidades pré-determinadas;
- Após a conclusão da escavação, a vala deverá ser preparada, de forma a garantir um fundo uniforme, sem depressões e/ou saliências, oriundas da presença de blocos de rocha pré-existentes, ou outro motivo qualquer;
- Nesta operação deverá ser lançado concreto magro ou lastro de brita, a critério da Fiscalização.

13 – ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO (M):

- As interligações dos sistemas de drenagem chorume e de águas pluviais serão executadas em tubulações de concreto. Para sua implantação deverão ser executadas valas de dimensões apropriadas, às tubulações previstas. Após a escavação, cada vala deverá ser preparada de forma a garantir, em fundo inferior a declividade necessária, após a regularização do fundo, deverá ser feito o berço da tubulação com brita e/ou concreto magro; a seguir serão lançados os tubos de concreto armado e executado o preenchimento da vala, com solo compactado.

14 – EXECUÇÃO DE CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA ESTRUTURAL (UN.):

- Sempre que ocorrer mudanças de direção ou confluência de canaletas de drenagem, ou para efeito de manutenção das tubulações de tubos de concreto armado, deverão ser instalados caixas de passagem. As caixas de passagem terão suas lajes de fundo executadas em concreto e as paredes em alvenaria estrutural de blocos de concreto. Serão resultado da adaptação das formas e dimensões das canaletas afluentes e efluentes às condições locais. Sempre que possível, nas caixas de passagem, serão previstos degraus de dissipação para adequação do fluxo.
- As caixas de passagem serão construídas concomitantemente com as canaletas e tubulações de concreto armado. Com os mesmos métodos empregados na construção destas.

15 – DRENO HORIZONTAL DE CHORUME (M³):

Para a execução dos drenos horizontais de chorume deverão ser escavadas valas interligado, dois a dois, os drenos verticais (poços de gás e chorume). Estas valas serão escavadas até atingido o topo da camada de solo da célula subjacente, ou alturas determinadas pela Fiscalização. Na sequência, deverá ser lançada a manta Geotextil e em seguida, o rachão, que deve ser espalhado uniformemente e recoberto pela manta Geotextil. O volume faltante de vala deverá ser recomposto com lixo compactado até ser atingida a base da camada de solo superior e finalmente deverá ser aplicado o solo necessário para a recomposição de revestimento da célula.



PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

16 – DRENO DE PÉ DE TALUDE (M):

- Para os drenos de chorume dos pés de talude, deverão ser escavadas valas interligando os drenos horizontais de chorume e drenos verticais de gás e chorume, dois a dois. Estas valas serão escavadas até uma altura de 60 (sessenta) centímetros, com largura de 1,35 (um vírgula trinta e cinco) metros.
- Na seqüência deverá ser lançada a manta Geotextil, e em seguida o rachão a uma altura de 50 (cinquenta) centímetros, que deve ser espalhado uniformemente e recoberto com manta Geotextil. O volume faltante da vala deverá ser recomposto com material inerte (solo) até ser atingida a base da camada superior.

17 – DRENO VERTICAL DE GÁS (M):

- Os drenos verticais, de 0,60m de diâmetro interno, deverão ser executados com tubos de concreto armado, devidamente perfurados. Os furos deverão apresentar diâmetro mínimo de 3,0 cm e máximo 8,0 cm, espaçados em linhas, de maneira que não prejudique a estabilidade do tubo e com aprovação da municipalidade.
- Ao redor dos tubos será disposta uma camada de rachão em espessura em torno de 30% do diâmetro do tubo, para a sua proteção, com tolerância de 10% para mais ou para menos.
- Após a instalação, os tubos poderão, a critério da Fiscalização, ser preenchidos com rachão.

18 – DAS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES:

- A empresa que vier a ser contratada deverá possuir, quando da assinatura do contrato, e durante todo o seu período de vigência, instalações de apoio necessárias à execução dos serviços, que serão utilizados na execução do objeto, com características, dimensões e demais especificações técnicas e administrativas compatíveis com o objeto dos serviços executados.
- As licitantes deverão apresentar Plano Preliminar de Instalação de infraestrutura adequada para a execução dos serviços, que deverá ser juntado no envelope 1, incluindo-se:
 - 01 (uma) Portaria;
 - Garagem ou pátio de estacionamento para os veículos e equipamentos;
 - Box para lavagem dos veículos (com sistema separador de areia e óleo, de acordo com as exigências dos órgãos ambientais e vigilância sanitária);
 - Box para lubrificação;
 - Oficina mecânica com ferramentas necessárias e apropriadas;
 - Almoxarifado;
 - Escritório para o controle e planejamento de atividades administrativas;
 - Instalações para atendimento de pessoal operacional (vestiário com chuveiros e sanitários, armários e refeitórios).
 - Indicação do Sindicato de categoria e respectiva convenção coletiva de trabalho vigente.

19 – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- A Contratada fornecerá os materiais para a manutenção do Aterro Sanitário, de acordo com a relação abaixo:
 - Fornecimento de grama em placas;
 - Fornecimento de rachão, brita 3 ou 4 e bica corrida (m³);
 - Fornecimento de canaletas meia cana de concreto (m);
 - Fornecimento de tubo de concreto armado (m);
 - Fornecimento de ponto de energia;
 - Fornecimento de blocos, ferro, cimento e areia para a construção de passagem em alvenaria estrutural (un.)



item	quantidade	und
Rachão para Drenos	170	ton
Pedra 4 para Estradas internas	130	ton
Bica Corrida para estradas internas	40	ton
Blocos 015 para caixas de Captação de Água	230	und
Areia para preparo de concreto	4	m
Pedra 1 para preparo de concreto	4	m
Terra para Compactação do Lixo no aterro	10500	m ³
Canaletas- Meia Cana de 0,60 cm, drenagem das laterais	105	und
Tubo 60 cm para drenos laterais	35	und
Tubo para dreno de Gas – furado, 0,6 cm	12	und
Gramas Esmeralda, para reposição em local já esgotado a possibilidade de disposição do lixo	4150	m ²
Barra de Ferro 3/8 para caixas de captação de águas pluviais	9	und
Manta Geotextil (Bidim)	210	m ²
Cimento	7	sacos
Tela malha aço 3,4mm, máx. 20 x 20cm espaçamento - Lateral dos tubos de Eliminação dos gases	60	m ²

Obs: Qualquer variação de quantidades devem ser justificadas e aprovadas pela municipalidade. Os volumes da tabela acima correspondem à quantidades mínimas de materiais necessárias para o período de 8 meses de operação do aterro.

20 – DOS VEÍCULOS:

- Na hipótese dos veículos destinados a execução dos serviços ficarem impossibilitados de assim o fazê-lo deverá a contratada substituí-lo imediatamente por outros, contanto que sejam respeitadas as especificações dos veículos exigidas neste certame licitatório, para que desta forma não sejam interrompida a realização dos serviços;
- Os veículos a serem utilizados pela Contratada poderão ser substituídos, desde que devidamente demonstrado que sua capacidade e demais especificações exigidas cumprem os requisitos, e, após a devida aprovação da Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos.
- Os veículos destinados a execução dos serviços objeto desta licitação, deverão possuir adesivos informando estarem a



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

serviços da Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SETOR DE LICITAÇÃO

25



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017

RERRATIFICADO II

PROCESSO Nº 9759/2017

ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA FINANCEIRA

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Realização dos Serviços de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos, deste Município, conforme especificações constantes dos Anexos, ao presente Edital pelo tipo de “menor preço”, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Proponente: _____

Endereço: _____

Município/UF _____ Bairro: _____

Fone: (_____) _____ Fax (_____) _____ Data: ____/____/2018

CNPJ (MF): _____

Inscrição Estadual: _____

Correio eletrônico de mensagens: _____

Preço **GLOBAL: R\$** _____

Preço **GLOBAL** por extenso: _____

Condições de pagamento após a medição mensal dos serviços realizados: _____ (_____) dias corridos;

Prazo para execução total das obras e serviços objeto da presente licitação: _____ (_____) meses;

Declaramos expressamente que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão-de-obra, manutenção e operação de equipamentos e veículos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, domingos e feriados e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração a ser pago pela Prefeitura pela execução das obras e serviços objeto da presente licitação;

Declaramos expressamente que indicamos _____ como garantia para execução do contrato a ser prestada por ocasião de sua celebração, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

Declaramos que comprometemo-nos a executar os eventuais serviços não constantes do edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados;



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SETOR DE LICITAÇÃO

27

Declaramos que utilizaremos os equipamentos e equipes técnicas e administrativas que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar à quantidade de equipamentos e de pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da Prefeitura, para o cumprimento das obrigações assumidas;

Declaramos que na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização por servidor designado pela Municipalidade, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações do edital.

Local e Data

Carimbo e Assinatura

27



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017

RERRATIFICADO II

PROCESSO Nº 9759/2017

ANEXO III – FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS/DECLARAÇÕES

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Realização dos Serviços de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos, deste Município, conforme especificações constantes dos Anexos, ao presente Edital pelo tipo de “menor preço”, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria.

I) Dados da Empresa:

1. Razão Social:

2. Endereço: Bairro:

3. Município: Estado CEP:

4. Inscrição no CNPJ:

5. Telefone: () e-mail:

II) Dados do representante legal que assinará o contrato:

1. Nome

2. Nacionalidade Estado Civil:

3 CPF: RG: Data de Nascimento:

4. Endereço: Bairro:

5. Município: Estado: CEP: e-mail:

III) Declarações:

a) Declaro expressamente e sob as penas da Lei, que não estamos impedidos de contratar com a administração pública direta ou indiretamente e que não fomos declarados inidôneos pelo poder público, de quaisquer esferas da federação; e não nos encontramos, nos termos da legislação em vigor ou deste edital, sujeitos a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir nossa regular habilitação na presente licitação, ou eventual contratação que deste procedimento possa decorrer;

b) Declaro que nenhum servidor público integra o corpo diretivo ou é funcionário desta empresa;

c) Declaro que conheço e concordo com todos os termos do presente edital;

d) Declaro que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem tampouco menores de 16 (dezesseis) anos, cumprindo integralmente o inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local e Data

Carimbo e Assinatura



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SETOR DE LICITAÇÃO

29

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017

RERRATIFICADO II

PROCESSO Nº 9759/2017

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO E**

Prefeitura Municipal de Capão Bonito, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Marco Antonio Citadini, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) sob o nº 13.599.551 SSP/SP, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 072.114.408-05, residente e domiciliado à rua Nove de Julho, nº 98 - Centro, neste Município e Comarca de Capão Bonito e de outro lado,, inscrito no CNPJ/MF, neste ato representado por....., portador do RG nº, CPF nº, com endereço, doravante denominado Contratado, conforme consta no (indicar o ato que o qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. do processo administrativo nº, doravante denominado Processo, concernente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2017**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA obriga-se à execução dos serviços diretamente à PREFEITURA, **Contratação de Empresa Especializada para Realização dos Serviços de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal**, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos, deste Município, conforme especificações constantes dos Anexos, ao presente Edital pelo tipo de “menor preço”, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria.

1.2. A obra e os serviços deverão ser executados de acordo com as seguintes condições:

- 1.2.1. A Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria;
- 1.2.2. As normas da ABNT;
- 1.2.3. Lei Orgânica Municipal;
- 1.2.4. Observação de todas as normas de higiene e segurança.

Cláusula 2ª - DO PREÇO E DAS MEDIÇÕES

2.1. Pela execução da obra e serviços referidos na cláusula anterior, item 1.1, a Prefeitura do Município de Capão Bonito-SP pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ (.....), na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão-de-obra, materiais, carga, seguros, impostos, taxas, transportes, água, energia elétrica, uso de maquinários, depreciação de máquinas e ferramentas, sinalização do trânsito, manutenção, despesas de escritório e

29



PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

expediente, guarda dos serviços e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total dos serviços, inclusive a limpeza dos locais após a conclusão dos serviços.

2.2. As fiscalizações serão efetuadas por técnicos da Municipalidade, designados para tanto, acompanhado do responsável pela empresa contratada.

2.3. As fiscalizações serão efetuadas periodicamente, durante a vigência contratual, a fim de que seja verificado o cumprimento das especificações dos serviços, constantes da planilha orçamentária, do cronograma físico financeiro, do memorial descritivo e do projeto, que fazem parte como anexos ao presente edital da **Concorrência Pública nº 02/2017**.

Cláusula 3ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da PREFEITURA, em até **30 (trinta) dias corridos** após a apresentação do Atestado de Aceite dos Serviços emitido pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento, pelo valor da nota fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que seja devidamente processada pela contabilidade.

3.1.1. Juntamente a apresentação da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar uma relação contendo os nomes dos empregados que trabalharam na execução dos serviços, objeto deste contrato, inclusive os demitidos e os novos contratados.

3.1.2. No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar cópias dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS, dos empregados devidamente contratados para execução do objeto deste contrato, juntamente com as guias de INSS e FGTS, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da Folha de Pagamento do mês de competência, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução das obras, objeto do presente contrato.

3.1.3. A PREFEITURA, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas À CONTRATADA.

3.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

Cláusula 4ª - DA CAUÇÃO

4.1. Para assinatura e garantia de execução deste contrato a CONTRATADA apresentou caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na modalidade....., que será reforçada sempre que necessário.

4.1.1. A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo dos serviços, mediante solicitação por escrito.

Cláusula 5ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão iniciados imediatamente após o recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Ordem de Serviço emitida pela PREFEITURA, devendo os mesmos ser realizados no prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado em quaisquer das situações elencadas na Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a dirigir o serviço por seus técnicos, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la nos negócios relativos aos serviços, ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da PREFEITURA.

6.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que



PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, salvo os reparos devidos ao desgaste natural de uso indevido dos serviços.

6.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, ou atraso no cronograma previamente aprovado pela PREFEITURA.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos, materiais e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

6.5. A PREFEITURA, através de servidor designado para tanto, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a CONTRATADA refazê-las às suas expensas.

6.6. Caberá à CONTRATADA:

6.6.1. Observar escrupulosamente a boa prática dos serviços conforme as normas técnicas e ao projeto exposto pela PREFEITURA, e, empregar materiais de boa qualidade e dentro das normas da ABNT, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA;

6.6.3. Fazer seguros contra acidentes e trabalho de seus empregados;

6.6.4. Manter nas obras e serviços, somente trabalhadores com situação profissionais regular, diretamente vinculados aos serviços em questão, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA, dos operários que esta entender prejudiciais ao bom andamento dos mesmos;

6.6.5. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção, alimentação do pessoal, transporte de pessoal, bem como aquelas de escritório;

6.6.6. Facultar a PREFEITURA exercer a verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

6.6.7. Sinalizar o trânsito durante a execução dos serviços, bem como se responsabilizar por todo e qualquer dano causado a terceiros;

6.6.8. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar para a execução dos serviços;

6.6.9. Executar serviços indispensáveis à segurança do objeto, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

6.6.10. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica perante o CREA, dotando os serviços de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente nos serviços.

6.7. Caberá à CONTRATADA refazer por sua conta os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de execução, refazendo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a PREFEITURA, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

Cláusula 7ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços somente serão recebidos pela PREFEITURA após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato, e:

7.1.1. Mensalmente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a boa e eficaz realização dos serviços ora licitados e advindos aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, da Lei Federal nº: 8.666/93 e



PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

alterações;

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso na execução dos serviços, de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

8.1.2. Atraso na execução dos serviços, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações.

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 9ª- DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que a CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:



PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

- 9.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- 9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;
- 9.1.3. Paralisar os trabalhos durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;
- 9.1.4. Não der aos serviços andamento capaz de atender ao prazo de 03 (três) meses, estimados para sua conclusão;
- 9.1.5. Sem justa causa (a critério da PREFEITURA), suspender a execução dos serviços;
- 9.1.6. Não obedecer aos projetos e especificações fornecidos pela PREFEITURA, causando paralisação dos serviços;
- 9.1.7. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.
- 9.1.8. A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 10ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. A despesa originada por esta contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária **Funcional Programática: 15.452.0001.200 - Categoria Econômica: 3.3.90.39** constantes do orçamento desta Municipalidade.

Cláusula 11 - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

11.1. Conforme dispõe a Lei Federal nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contados da data da celebração deste contrato.

Cláusula 12ª - DO SUPORTE LEGAL

12.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- 12.1.1. Constituição Federal;
- 12.1.2. Lei Orgânica Municipal;
- 12.1.3. Lei Federal nº: 8.666/93;
- 12.1.4. Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014;
- 12.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a Municipalidade, através de servidor designado para tanto emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

13.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

13.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.

13.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução das obras e serviços, objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

13.5. A PREFEITURA por servidor designado exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

13.6. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços específicos e especializados que abranjam apenas partes dos serviços, e desde que previamente autorizados pela PREFEITURA, ficando a CONTRATADA responsável pela boa qualidade do conjunto de serviços, bem como pelos demais compromissos assumidos com a PREFEITURA.

13.7. Fica expressamente proibida a subcontratação total dos serviços.

13.8. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral dose serviços, objeto deste contrato, pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

13.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados nos serviços.

13.10. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA.

13.11. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

13.12. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Setor de Licitações, ouvidas os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

13.13. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

13.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Capão Bonito/SP, para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente.

13.15. O Secretário Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos será o gestor do contrato durante toda sua execução.

13.16. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Capão Bonito, de..... de 2018.

CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO/SP
MARCO ANTONIO CITADINI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017
RERRATIFICADO II
PROCESSO Nº 9759/2017

**ANEXO V - DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO

..... inscrito no CNPJ nº, por intermédio de
seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art.
27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

.....
(data)

.....
(representante legal)



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SETOR DE LICITAÇÃO

37

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017
RERRATIFICADO II
PROCESSO Nº 9759/2017

ANEXO VI – DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

_____, ____ de _____ de 2018

(representante legal)

37



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SETOR DE LICITAÇÃO

38

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017
RERRATIFICADO II
PROCESSO Nº 9759/2017

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS HABILITATÓRIOS

DECLARAÇÃO (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação conforme os documentos integrantes do envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de acordo com as exigências constantes do Edital da **Concorrência Pública nº 02/2017**

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome:

Cargo/função:

38